LEI Nº 1.788 DE 24 DE MAIO DE 2.007.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONTRATAR SEGURO DE VIDA E POR INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, INDIVIDUALMENTE OU EM GRUPO, PARA OS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, individualmente ou em grupo, para os integrantes do quadro ativo da Guarda Municipal de Cabreúva, com valor indenizatório limitado a R$. 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

ARTIGO 2º - O pagamento do seguro será devido ao integrante da Guarda Municipal de Cabreúva ou a seus beneficiários apenas a tão-só quando o sinistro ocorrer em serviço, assim constatado pelos respectivos registros, bem como durante o trajeto residência-trabalho e vice-versa.

ARTIGO 3º - O integrante da Guarda Municipal de Cabreúva ou seus beneficiários também farão jus, excepcionalmente, ao recebimento do seguro, se o sinistro ocorrer fora do horário de serviço, ao participar de atos vinculados à sua atividade profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se incluem no "caput" deste artigo outras ocorrências havidas em eventual trabalho extra instituição.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 24 de maio de 2.007.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de maio de 2.007.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva